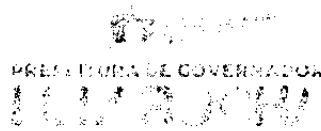




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRENCIA

(Processo nº 06.2101.0004/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 06.2101.0004/2025, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública no município de Governador Luiz Rocha.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico www.comprasgovernadorluizrocha.com.br.

DATA: 19/02/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.comprasgovernadorluizrocha.com.br

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para **contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública no município de Governador Luiz Rocha**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA por meio do sítio www.comprasgovernadorluizrocha.com.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ 01.578.554/0001-83 - E-mail: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65745-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: www.comprasgovernadorluizrochacom.br

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

2.4.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>:

2.4.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apl.apps.tcu.gov.br>.

2.4.4 Recomenda-se a juntada dos documentos acima, tendo em vista dar celeridade ao processo.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.8 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo 1), com logomarca/timbre da licitante.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luirozcha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

3.5 Será desclassificada a licitante se identificar antes o término, assim entendida a identificação no chat ou no campo “marca” no ato de cadastro da proposta.

3.5.1 É obrigatória a juntada de proposta inicial, de acordo com o projeto básico e seus elementos, COM IDENTIFICAÇÃO da licitante, logomarca, nome, responsável, pois esta somente torna-se visível, após a fase de lances.

3.6 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.7 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernadorluizrochacom.br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernadorluizrochacom.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - C.I.P. 65795-000, Centro - Governador Luiz Rocha - MA

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

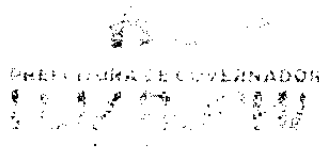
CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luirozcha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo pregoeiro.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, e consequentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

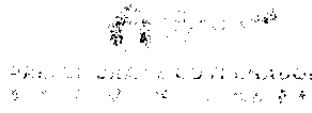
CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 05795-000 - Centro, Governador Luiz Rocha - MA

enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço item.

8.2 Encerrada a etapa lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especificações deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

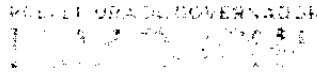
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: gov.luiyrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.2 e 7.3 deste edital.

- 8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo 127, §2º do Decreto 3927/2023).

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Deverá ser realizada, no momento da apresentação da proposta, proposta inicial, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento do valor estimado para a contratação).

10.1.1.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação

10.1.1.2 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail pmglr.licitacao@hotmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65793-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

e econômica da oferta, devendo a licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, **no que couber**, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4 Concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.1. . Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica e os seguintes requisitos de habilitação:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro - Governador Luiz Rocha - MA

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.**
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65705-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

a. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo site do Tribunal de Justiça do Maranhão (<https://jurisconsult.tjma.jus.br/>) referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante.

a.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

d.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

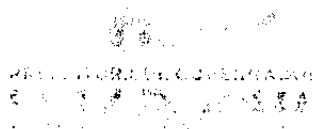
d.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

d.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

d.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação **EQUILIBRADA** da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação **DEFICITÁRIA** da empresa, **colocando em risco a execução do contrato**.

d.6) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luzrocha@gmail.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000. Centro, Governador Luiz Rocha - MA

assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante **EXECUTOU OU EXECUTA SERVIÇOS/FORNECIMENTO** compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

c) Certificado de Registro do Responsável Técnico no CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

e) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

f) Relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

11.2.5. DECLARAÇÕES:

a. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas, sob pena de inabilitação.

b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo III.

c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.5, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada poderá novamente ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

11.3 A apresentação de SICAF não poderá em hipótese alguma exonerar as licitantes de apresentar toda documentação exigida para habilitação neste CAPÍTULO.

11.4 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luzrocha@gmail.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- d. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

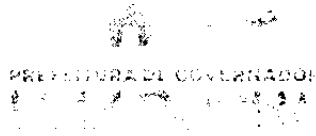
11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pmglr.licitacao@hotmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ~~(a depender das circunstâncias)~~ ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ 01.578.554/0001-33 - Email: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000 - Centro - Governador Luiz Rocha - MA

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006:

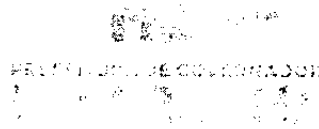
11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ nº 01.578.554/0001-33 - E-mail: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: www.comprasgovernadorluizrochacom.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Prefeita, quando houver recurso, e pela Prefeita nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à Autoridade competente.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-35 - E-mail: gov.luz.rocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.1.1 No anexo da ARP:

15.3.1.2 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.1.3 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.3 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: goyluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X - Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI - Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.534/0001-33 - E-mail: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65.765-000 - Centro - Governador Luiz Rocha - MA

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração e/ou secretaria contratante do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e artigo 124 da Lei 14.133/21.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação sendo aplicada a correção medida pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: governadorluizrocha@gmail.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO

20.1 Durante a vigência do contrato o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

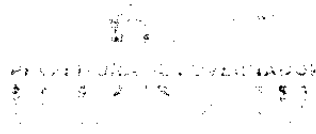
20.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores remanescente, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar contrato e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

- 20.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.
- 20.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, constante do Processo nº 06.2101.0004/2025, e a proposta vencedora.
- 20.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na proposta de preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- 20.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
- 20.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.
- 20.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.
- 20.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento/serviços, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos/serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 21.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.
- 21.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.
- 21.4 Havendo vício a reparar em relação a nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ 01.578.534/0001-43 - E-mail: gov.luz.rocha@ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65705-000 - Centro, Governador Luiz Rocha - MA

prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

21.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1 O prazo contratual terá prazo próprio, estipulado no contrato e este não se cofunde com o prazo de execução dos serviços.

23.2 A execução dos serviços obedecerá os prazo trazidos no cronograma trazido no projeto básico, e o marco inicial de contagem será a ordem de serviços.

23.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório

23.4 Constatadas irregularidades no serviços realizados, o MUNICÍPIO poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luzrocha@gmail.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

23.5 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais e serviços considerados inadequados pelo gestor.

23.6 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 Os acréscimos ou supressões serão fixados nos limites de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do contrato, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes; ou

III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII - DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: goyluizrocha@gmail.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 68795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.2.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.2.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.2.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.3 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.3.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.3.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.3.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.3.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.5 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ 01.578.554/0001-33 - E-mail: goluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65.795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

- 28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com.
- 28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- 28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com.
- 28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico www.comprasgovernadorluizrochacom.br.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 29.1 A execução se dará em regime de empreitada por preço global.
- 29.2 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 29.3 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mail pmglr.licitacao@hotmail.com.
- 29.4 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CAPÍTULO XXX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 30.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

- 30.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.
- 30.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 30.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.
- 30.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 30.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- 31.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico; e Anexo II - modelo de apresentação de proposta; ANEXO III - Declaração Unificada.
- 31.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico www.mglr.ma.gov.br.
- 31.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



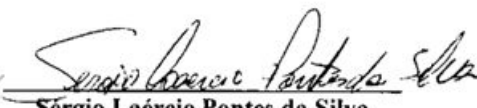
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ 01.578.534/0001-53 - Email: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65725-000 - Centro, Governador Luiz Rocha - MA

- 31.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 31.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 31.7 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXII - DO FORO

- 32.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, com exclusão de qualquer outro.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, 31 de janeiro de 2025


Sérgio Laércio Pontes da Silva
Assessoria de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: governadorluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000 - Centro, Governador Luiz Rocha - MA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA PÚBLICA

PERÍODO: 12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

1. APRESENTAÇÃO

Município: Governador Luiz Rocha é uma cidade de Estado do Maranhão. Os habitantes se chamam luiz-rochenses. O município se estende por 373,2 km² e contava com 7 807 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 20,9 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Senador Alexandre Costa, Fortuna e Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha se situa a 36 km a Norte-Leste de São Domingos do Maranhão a maior cidade nos arredores. Situado a 149 metros de altitude, de Governador Luiz Rocha tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 5° 30' 5" Sul, Longitude: 44° 4' 7" Oeste.

Área de abrangência do Projeto: A área de abrangência deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo a Sede, como também o povoado São João da Mata por já possuir características urbanas como ruas, escolas, Unidade de saúde, entre outros.

2. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Localização geográfica da Sede e do Povoado de abrangência do projeto:

Governador Luiz Rocha (SEDE): Latitude: 5° 30' 5" Sul, Longitude: 44° 4' 7" Oeste.
São João da Mata: 5°31'4"S 44°8'59"W

3. ESTUDOS E PROJETO BÁSICO

3.1 Varrição

Objetivo: O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas pavimentadas ou não e/ou com números de habitações relevantes na zona urbana do município, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua.

Coleta de dados: Os dados para o Estudo da Varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelas Secretarias de Administração e Obras do Município.

Resultados: os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos de varrições são de 16.911,60m

	EXTENSÃO (m)
RUA LUIZ TEIXEIRA	865,00
RUA SÃO JOSE	1.092,20
RUA SÃO FRANCISCO	1.045,00
AV. FORTUNATO PONTES	427,00
RUA MOISES RODRIGUES	171,70
RUA JOÃO DIOLINO	402,65
TRECHO AV. FORTUNATO A RUA MOISES RODRIGUES	25,00
RUA LAURINDO NUNES	490,73
RUA NOVA	153,40
RUA RODRIGUES ZUZA	222,45



RUA ALTO SÃO FRANCISCO	667,74
CONJUNTO ALTO SÃO FRANCISCO	375,86
RUA LOURENÇO GUEDES	360,72
RUA COLAÇO VERAS	443,47
RUA ARMANDO FERNANDES	620,31
ESTRADA NOVA	189,77
RUA FRANCISCO GURJÃO	456,51
RUA IRACY COELHO	313,30
TRAV. POSTO DO EDGAR	89,20
TRAV. TARCISIO	102,40
TRAV. PRAÇA PRESIDENTE JUSCELINO	99,38
TRAV. PRAÇA PRESIDENTE JUSCELINO	103,80
TRAV. IRACY COELHO	168,58
TRAV. BURITIZAL	215,22
TRAV. ULTRAGAZ	180,15
TRAV. ROSEANA SARNEY	148,87
RUA SANTO ANTONIO	451,81
AV. GETULIO VARGAS	986,17
BAIRRO LOURENÇO GUEDES	362,47
TRAV. SANTO ANTONIO	55,90
TRAV. LAVA JATO DARLEY	198,42
TRAV. MANOEL ROSA	146,34
TRAV. INES SANCHO	119,77
RUA LIRIO PAULO	113,93
RUA SANTO ANTONIO(CONJUNTO POR TRÁS DA QUADRA)	227,49
TRAV. FEIRA MUNICIPAL	92,85
TRAV. CRAS	59,40
TRAV. PRAÇA DA MÃE BOA	111,78
TRAV. GETULIO VARGAS	119,00
RUA DO PARQUE SABIÁ	147,00
RUA ROXINOL	239,74
CONJUNTO PARQUE SABIÁ	481,15
AV. PARQUE SABIÁ	237,00
AV. CELSO COSTA	237,65
CONJUNTO CELSO COSTA	350,14
RUA FRANCISCO LOPES	370,73
RUA SANTA LUZIA	771,00
TRAV. SÃO LUIZ	346,41
RUA JOAQUIM PEREIRA	148,62
RUA CASTELO BRANCO	486,42
TRAV. AYRTON SENA	142,00
RUA MARTINS MARIANO	478,00
TOTAL	16.911,60



SÃO JOÃO DA MATA (POVOADO ABRANGENTE)	
	EXTENSÃO (m)
RUA GRANDE (SÃO JOÃO DA MATA)	1.085,63
RUA EMIDIO SAUL	211,92
RUA SANTO ANTONIO	342,12
RUA EMIDIO SAUL	342,19
RUA SÃO FELIX	375,53
RUA DA IGREJA CATÓLICA	162,42
TOTAL	2.519,81

Metodologia de Execução: O Serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas e ralos, feiras e eventos, capinas, praças e balneários.

Outras atividades também podem ser atribuídas ao setor, como: poda de árvores, limpeza de cemitérios, limpeza de valas e canais.

O conjunto de resíduos como: orgânicos, folhas, papéis, vidros metais por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição em cada local é oriunda de:

- arborização existente
- intensidade de transito de veículos e pessoas
- atividades comerciais
- eventos
- atividades domésticas

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão de obra é abundante e considerado a presente situação do Município Governador Luiz Rocha, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que, a maioria das operações sejam manuais, desta forma será o método utilizado neste projeto.

Nas vias públicas a maior parte dos resíduos é encontrada nas sarjetas devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que “empurra” o lixo para o meio-fio. Os resíduos na pista de rolamento serão poucos, exceto nas que não houver tráfego de veículos.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado através da campanhas. Automóveis estacionados e materiais de construção tipo areia, barro, telha e tijolos é dor de cabeça do limpador de rua. Quanto maior a cidade, maior o problema.

Não existem soluções definitivas, mas algumas sugestões para tentar amenizar os problemas posso citar: alterar o horário de varrição, campanha de conscientização sobre o despejo de material de construção em vias públicas. Porém, isso tudo fica na teoria, pois, infelizmente o nosso município, ainda carece de infraestrutura urbana. Existem muitos logradouros não pavimentados, ruas com seções transversais não devidamente abauladas, sistemas de drenagem ainda bastantes ineficientes, ou mesmo existentes em varias localidades, sistema de coleta e tratamento de esgoto da mesma forma, ate mesmo passeios públicos (calçadas) indefinidos irregulares por falta de fiscalização do próprio Poder Público no passado. Tais fatos reforçam ainda mais a necessidade de limpeza pública com a maioria das operações de forma manual com um efetivo de mão de obra.

Equipamentos auxiliares de remoção

- Carrinho de mão com pneu de borracha



São usados em todas as etapas do processo da limpeza, sua capacidade e seu formato são adequados, vira com facilidade, não esparrama o lixo, não permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que otimizam o trabalho de remoção.

- Saco de lixo

Os sacos de lixo terão a capacidade de 100 litros na cor preta que serão usados na remoção de resíduos espalhados em espaços públicos não pavimentados.

Plano de Varrição

- Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura: normal ou corrida e de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana ou em intervalos maiores. Tudo irá depender da mão de obra existente e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Neste caso, garis terão de efetuar tantas varrições (repasse) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intensos, pontos turísticos, etc.

Para o município de Governador Luiz Rocha do Maranhão, definiremos o Plano de varrição, conforme descrito abaixo:

- Localidades com necessidade de Varrição diária

Setor central ou comercial, onde há maior fluxo de pessoas e veículos.

Obs.: No plano de varrição diária, excluem-se dias de domingo, exceto caso seja necessário em ocasiões especiais, como eventos especiais. Nestas ocasiões, caso seja realmente necessário, deverá ser estabelecido previamente uma escala de trabalho.

- Localidades com necessidade de varrição 03 (três) vezes por semana

Áreas no entorno do setor central, pois é menor o fluxo de pessoas e veículos.

- Mão de obra para varrição

Adotaremos uma velocidade média de varrição para um só gari de 90m/h, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 720 metros. A quantidade de trabalhadores contratados, isto é, a mão de obra é estritamente o suficiente para atender a demanda do município.

Considerando:

Nº de varredeiras = extensão linear de varrição/ produção por gari em M.

Como total de varrição é de 16.911,60 metros.

Nº de varredeiras = (16.911,60/720)

Nº de varredeiras = 24

- Varrição diária

As localidades com esta necessidade de varrição diária definidas no Plano de varrição, temos um total de 16.911,60.

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, devem ser verificados e conferidos, devem constar ainda os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões.



Como cada cidade tem suas características, seus costumes e sua cultura, é conveniente realizar um teste prático para avaliar qual é a produtividade de varrição dos trabalhadores, ou seja, quantos metros podem ser varridos por trabalhadores por turno.

4. CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO

Definição: A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas praças e terrenos de propriedade do Poder Público.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias, consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

Plano de Capinação: Quando não é efetuada varrição regular ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçadas de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços são adotados com mais frequência de janeiro a maio, devido esse período chuvoso, os resíduos e as gramíneas se acumulam e desenvolvem mais rápidos.

Plano de Caiação: As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal e vassouras insumos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços serão executados quatro vezes por ano, limitando-se às áreas pavimentadas com camada asfáltica e calçamento.

Outro item que normalmente recebe caiação mensal são os postes das redes de energia e iluminação pública das cidades numa altura de 1,0 metro.

5. PODA DE ÁRVORES

Objetivo:

Poda de árvores nas vias públicas no Município de Governador Luiz Rocha, previamente definidas como:

- Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias;
- Limpeza geral da área;
- Poda e limpeza das árvores;
- Poda de arbustos;
- Retirada dos ramos ladrões;
- Poda geral de árvores;
- Remoção de árvores com transplante, quando necessário com devida autorização prévia;



- Eliminação de árvores, quando necessário com devida autorização prévia;
- Remoção imediata das folhagens, galhos, troncos e árvores secas;

Metodologia: As atividades serão executadas por 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) técnico, 01 (um) ajudante e com ferramentas e materiais de consumo próprios.

6. COLETA E TRANSPORTE DO LIXO DOMÉSTICO E PROVENIENTE DA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E ENTULHOS

Objetivo: O estudo da coleta foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas e o número de domicílio na sede do Município que serão beneficiadas com o serviço de coleta e a frequência de coleta necessária em cada rua.

DADOS: Os resíduos provenientes dos serviços de varrição, capinação e poda de árvores deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

Os dados para o Estudo da coleta foram obtidos através de informações fornecidas pela prefeitura. Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos são de 19.431,41 metros detalhados abaixo, entre ruas pavimentadas e em leito natural, visto que a produção de lixo será originada pelas casas existentes.

	EXTENSÃO (m)
RUA LUIZ TEIXEIRA	865,00
RUA SÃO JOSE	1.092,20
RUA SÃO FRANCISCO	1.045,00
AV. FORTUNATO PONTES	427,00
RUA MOISES RODRIGUES	171,70
RUA JOÃO DIOLINO	402,65
TRECHO AV. FORTUNATO A RUA MOISES RODRIGUES	25,00
RUA LAURINDO NUNES	490,73
RUA NOVA	153,40
RUA RODRIGUES ZUZA	222,45
RUA ALTO SÃO FRANCISCO	667,74
CONJUNTO ALTO SÃO FRANCISCO	375,86
RUA LOURENÇO GUEDES	360,72
RUA COLAÇO VERAS	443,47
RUA ARMANDO FERNANDES	620,31
ESTRADA NOVA	189,77
RUA FRANCISCO GURJÃO	456,51
RUA IRACY COELHO	313,30
TRAV. POSTO DO EDGAR	89,20
TRAV. TARCISIO	102,40
TRAV. PRAÇA PRESIDENTE JUSCELINO	99,38
TRAV. PRAÇA PRESIDENTE JUSCELINO	103,80
TRAV. IRACY COELHO	168,58



TRAV. BURITIZAL	215,22
TRAV. ULTRAGAZ	180,15
TRAV. ROSEANA SARNEY	148,87
RUA SANTO ANTONIO	451,81
AV. GETULIO VARGAS	986,17
BAIRRO LOURENÇO GUEDES	362,47
TRAV. SANTO ANTONIO	55,90
TRAV. LAVA JATO DARLEY	198,42
TRAV. MANOEL ROSA	146,34
TRAV. INES SANCHO	119,77
RUA LIRIO PAULO	113,93
RUA SANTO ANTONIO(CONJUNTO POR TRÁS DA QUADRA)	227,49
TRAV. FEIRA MUNICIPAL	92,85
TRAV. CRAS	59,40
TRAV. PRAÇA DA MÃE BOA	111,78
TRAV. GETULIO VARGAS	119,00
RUA DO PARQUE SABIÁ	147,00
RUA ROXINOL	239,74
CONJUNTO PARQUE SABIÁ	481,15
AV. PARQUE SABIÁ	237,00
AV. CELSO COSTA	237,65
CONJUNTO CELSO COSTA	350,14
RUA FRANCISCO LOPES	370,73
RUA SANTA LUZIA	771,00
TRAV. SÃO LUIZ	346,41
RUA JOAQUIM PEREIRA	148,62
RUA CASTELO BRANCO	486,42
TRAV. AYRTON SENA	142,00
RUA MARTINS MARIANO	478,00
RUA GRANDE (SÃO JOÃO DA MATA)	1.085,63
RUA EMIDIO SAUL	211,92
RUA SANTO ANTONIO	342,12
RUA EMIDIO SAUL	342,19
RUA SÃO FELIX	375,53
RUA DA IGREJA CATÓLICA	162,42
TOTAL	19431,41 M

Metodologia: A remoção dos resíduos doméstico e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos, poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotaremos neste projeto uma equipe composta de 01 (um) caminhão caçamba basculante de 6m2, com 01 (um) motorista e 02 (dois) garis de coleta.



7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EM ANEXOS.

8. CONCLUSÃO

Os serviços a serem realizados descritos neste projeto, deverão ser executados em conformidades com Planos Executivos Definitivos dos Serviços objeto da Licitação, a serem no pregão e iniciado a partir da Ordem de início de Serviço (O.S.) e aprovados pela Diretoria de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Administração, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto.

A Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha do Maranhão, poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, na circunscrição definidas na descrição da localização geográfica.

O objeto a ser licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

Varrição de vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos nas localidades definidas;

Capinação e raspagem de linha d'água em vias urbanas pavimentadas e vias não pavimentadas, áreas públicas e demais logradouros nas localidades definidas;

Pintura (caiação) de meio-fio de vias urbanas e rurais pavimentadas nas localidades definidas;

Lavagem de logradouros públicos, limpeza desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de vias urbanas e rurais pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;

Coleta dos resíduos domésticos e provenientes dos serviços da Varrição, Capinação, Poda de Árvore e Entulhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

B.D.I. : 29,43%

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referente a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMIDA

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS	65.209,20	4,04 %
2	SERVIÇOS DE COLETA REGULAR	323.544,00	20,05 %
3	SERVIÇOS DE VARREDURA, PODA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS	173.191,20	10,73 %
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	783.549,60	48,56 %
5	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO COM EQUIPAMENTOS	45.137,40	2,90 %
5.1	SERVIÇOS DE ATERRO CONTROLADO	45.137,40	2,90 %
6	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	66.675,60	4,13 %
7	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA, EPI E MATERIAL	156.369,00	9,69 %

Total sem BDI	1.246.986,48
Total do BDI	366.689,52
Total Mensal	134.473,00
Total Geral	1.613.676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAP - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I.: 29,43%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS		12			65.209,20	4,04 %
1.1	9076 SINAP	ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00 x 12,00 = 960,0	31,38	40,61	38.985,60	2,42 %
1.2	9077 SINAP	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65,00 x 12,00 = 780,0	25,98	33,62	26.223,60	1,63 %
2		SERVIÇOS DE COLETA REGULAR		12			323.544,00	20,05 %
2.1	88241 SINAP	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	850,00 x 12,00 = 10200,0	24,51	31,72	323.544,00	20,05 %
3		SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS		12			173.191,20	10,73 %
3.1	88241 SINAP	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (VARRIÇÃO)	H	255,00 x 12,00 = 3060,0	24,51	31,72	97.063,20	6,02 %
3.2	88241 SINAP	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PODA, CAPINA E RASPAGEM)	H	200,00 x 12,00 = 2400,0	24,51	31,72	76.128,00	4,72 %
4		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS		12			763.549,60	48,26 %
4.1	91380 SINAP	CAMINHÃO BASCULANTE 10 MQ, TRUCAO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO_ AF_06/2014	H	415,00 x 12,00 = 4980,0	30,85	39,92	198.801,60	12,32 %
4.2	COMP-008 Próprio	CARGA E DESCARGA DE EXPURGO INSALUBRE EM CAMINHÃO COMPACTADOR (RMS)	H	45,00 x 12,00 = 540,0	67,64	87,54	47.271,60	2,93 %

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I.: 29,43%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
4.3	5695 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO, AF_06/2014	H	119,00 x 12,00 = 1428,0	42,34	54,80	78.254,40	4,85 %
4.4	88281 SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00 x 12,00 = 8400,0	36,71	47,51	399.004,00	24,73 %
4.4	00004221 SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	L	650,00 x 12,00 = 7800,0	5,96	7,71	60.138,00	3,73 %
5		SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO COM EQUIPAMENTOS		12			45.137,40	2,80 %
5.1		SERVIÇOS DE ATERRO CONTROLADO					45.137,40	2,80 %
5.1.1	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	75,00 x 12,00 = 900,0	31,38	40,61	36.549,00	2,26 %
5.1.2	89012 SINAPI	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 6X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - JUROS, AF_06/2014	H	85,00 x 12,00 = 1020,0	6,51	8,42	8.588,40	0,53 %
6		SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO		12			66.673,60	4,13 %
6.1	100301 SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,00 x 12,00 = 1560,0	25,99	33,63	52.462,80	3,25 %
6.2	0001161 SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	470,00 x 12,00 = 5640,0	1,95	2,52	14.212,80	0,88 %
7		FORNECIMENTO DE FERRAMENTA, EPI E MATERIAL		12			156.369,00	9,69 %
7.1	10767 ORSE	Carrinho de mão	un	6,00 x 12,00 = 72,0	175,00	226,50	16.308,00	1,01 %

B.D.I. : 29,43%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I. : 29,43%

BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe

Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%

OBJETO: Referente a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Und	Quant. Memória de Cálculo
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS		
1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,0 = 80,00 x 12,00 = 960.0
1.2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65,0 = 65,00 x 12,00 = 780.
2	SERVIÇOS DE COLETA REGULAR		
2.1	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	850,0 850,00 x 12,00 = 10200.0
3	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS		
3.1	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (VARRIÇÃO)	H	255,0 255,00 x 12,00 = 3060.0
3.2	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PODA, CAPINA E RASPAGEM)	H	200,0 200,00 x 12,00 = 2400.0
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS		
4.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	415,0 415,00 x 12,00 = 4980.0
4.2	CARGA E DESCARGA DE EXPURGO INSALUBRE EM CAMINHAO COMPACTADOR (RMS)	H	45,0 45,00 x 12,00 = 540.0
4.3	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	119,0 119,00 x 12,00 = 1428.0
4.4	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,0 700,00 x 12,00 = 8400.0
4.4	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	L	650,0 650,00 x 12,00 = 7800.0
5	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO COM EQUIPAMENTOS		
5.1	SERVIÇOS DE ATERRO CONTROLADO		
5.1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	75,0 75,00 x 12,00 = 900.0
5.1.2	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - JUROS. AF_06/2014	H	85,0 85,00 x 12,00 = 1020.0
6	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO		
6.1	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,0 130,00 x 12,00 = 1560.0
6.2	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	470,0 470,00 x 12,00 = 5640.0
7	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA, EPI E MATERIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I. : 29,43%

BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe

Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%

OBJETO: Referente a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Und	Quant. Memória de Cálculo
7.1	Carrinho de mão	un	6,0 6,00 x 12,00 = 72.0
7.2	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	6,0 6,00 x 12,00 = 72.0
7.3	Encargos Complementares - Encanador industrial	h	17,0 17,00 x 12,00 = 204.0
7.4	FERRAMENTA - PA QUADRADA COM CABO	UN	6,0 6,00 x 12,00 = 72.0
7.5	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	40,0 40,00 x 12,00 = 480.0
7.6	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UN	25,0 25,00 x 12,00 = 300.0
7.7	Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 20 mm (3/4"), aparente, instalada em parede - fornecimento e instalação	m	25,0 25,00 x 12,00 = 300.0
7.8	SACO RECICLADO PRETO REFORÇADO PARA SILAGEM 1,10x0,51cm	UN	1.500,0 1.500,00 x 12,00 = 18000.0
7.9	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	8,0 8,00 x 12,00 = 96.0
7.10	Fardamento	un	15,0 15,00 x 12,00 = 180.0

Total sem BDI	1.246.986,48
Total do BDI	366.689,52
Total Mensal	134.473,00
Total Geral	1.613.675,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govlui@lrocha.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Hortel: 112,68% / Mantelista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I.: 29,43%

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS	164,69%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2	SERVIÇOS DE COLETA REGULAR	62,264,26	5.434,93	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10	5.434,10
3	SERVIÇOS DE VARIÁCIÃO, POÇA, CAPRIA E PASSEIO DE RIAS	223.544,60	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00	26.962,00
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	173.794,20	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80	14.432,80
5	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO COM EQUIPAMENTOS	763.346,60	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80	65.295,80
6	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEO FIO	164,69%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA, EME MATERIAL	45.321,40	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45	3.781,45
8		164,69%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9		64.073,60	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30	5.568,30
10		164,69%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11		13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82	13.032,82
12		134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00	134.473,00
13		134,473,00	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
14		264.344,00	403,418,00	597,882,00	672,345,00	806,834,00	941,311,00	1.075,784,00	1.210,257,00	1.344,730,00	1.479,203,00	1.613,676,00	1.748,149,00	1.882,622,00

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I.: 29,43%

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Composições Principais									
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	90776 SINAPI	ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	31,38	31,38		
Composição	96901 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,69	0,69		
Insuno	00004083 SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	28,09	28,09		
Insuno	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34		
Insuno	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insuno	00043463 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,10	0,10		
Insuno	00043487 SINAPI	EP - FAMILIA ENCARGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,25	1,25		
					MO sem LS =>	13,49	LS =>	15,19	MO com LS =>
					Valor do BDI =>	9,23			Valor com BDI =>
1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	90772 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	25,98	25,98		
Composição	96386 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITORIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,13	0,13		
Auxiliar	00002360 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	23,65	23,65		
Insuno	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34		
Insuno	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insuno	00043458 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,06	0,06		
Insuno	00043482 SINAPI	EP - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,79	0,79		
					MO sem LS =>	11,18	LS =>	12,60	MO com LS =>

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Hórisia: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.O.L.: 29,43%

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

2.1		Valor do BDI =>		7,64		Valor com BDI =>		33,62	
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total			
Composição	88241 SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	24,51	24,51		
Composição	96311 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,20	0,20		
Auxiliar Insuno	00000248 SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,63	15,63		
Insuno	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,64	4,64		
Insuno	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,63	0,63		
Insuno	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34		
Insuno	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insuno	00043465 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,82	0,82		
Insuno	00043489 SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,24	1,24		
		MO sem LS =>	7,44	LS =>	8,39	MO com LS =>	15,83		
		Valor do BDI =>	7,21			Valor com BDI =>	31,72		
4.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91380 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 220 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO, AF. 06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	30,85	30,85		
Insuno	00037374 SINAPI	CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000003	81,689,70	4,92		
Insuno	00037758 SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000042	758,234,21	25,93		
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00		

B.D.I.: 29,43%

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Hora: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

		Valor do BDI =>		Valor com BDI =>			
		9,07		39,92			
4.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5695 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 220 CV INCLUSIVE CACAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO, AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	42,34	42,34
Insuno	00037733 SINAPI	CACAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000849	61.258,13	5,20
Insuno	00044058 SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA ÚTL MÁXIMA 10830 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3,56 M, POTENCIA 226 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000643	577.747,75	37,14
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	12,46			Valor com BDI =>	54,80
4.4	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88281 SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	36,71	36,71
Composição Auxiliar	5695 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,17	0,17
Insuno	00020020 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Oera	H	1,0000000	29,05	29,05
Insuno	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,64	4,64
Insuno	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,63	0,63
Insuno	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insuno	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insuno	00043464 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insuno	00043488 SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,86	0,86
		MO sem LS =>	13,74	LS =>	15,48	MO com LS =>	29,22

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referente a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.L.: 29,43%

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

5.1.2		Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição		89012 SINAPI	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIA LQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - JUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	6,51	6,51		
Insuno		0000046 SINAPI	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M3 E DA RETROSCAVADEIRA MINIMA DE 0,18 M3. PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,50 M	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000148	440.000,00	6,51		
6.1		Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição		100301 SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	25,99	25,99		
Composição Auxiliar		100291 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES); SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	0,26	0,26		
Insuno		0003446 SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,41	15,41		
Insuno		00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,64	4,64		
Insuno		00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,63	0,63		
Insuno		00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34		
Insuno		00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insuno		0004346 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,97	1,97		
Insuno		00043490 SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,73	1,73		
			MO sem LS =>			7,37	LS =>	8,30	MO com LS =>	15,67
			Valor do BDI =>			7,64			Valor com BDI =>	33,63



B.D.I.: 29,43%

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horta: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

7.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	10595 ORSE	Encargos Complementares - Encarador Industrial	Provisões	h	1,0000000	3,73	3,73
Insuno	158 ORSE	Almooço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000	14,00	1,42
Insuno	941 ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000	190,33	0,28
Insuno	1651 ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000	6,70	0,00
Insuno	2378 ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0654000	4,50	0,29
Insuno	10362 ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000	12,54	0,05
Insuno	10492 ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0045000	190,00	0,85
Insuno	10517 ORSE	Exames admissionais/desemissionais (checkup)	Serviços	q	0,0004000	300,00	0,12
Insuno	10592 ORSE	Lima chata 12"	Material	un	0,0001000	37,28	0,00
Insuno	10593 ORSE	Prato simples 30cm	Material	un	0,0001000	19,57	0,00
Insuno	10596 ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000	4,90	0,02
Insuno	10599 ORSE	Protetor solar tipo 30 com 120ml	Material	un	0,0018000	18,00	0,03
Insuno	10761 ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000	5,00	0,50
Insuno	11253 ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1/2"	Material	un	0,0001000	29,00	0,03
Insuno	11254 ORSE	Tarracha para tubos PVC de 3/4"	Material	un	0,0007000	27,49	0,01
Insuno	11255 ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1"	Material	un	0,0006000	63,00	0,03
Insuno	11256 ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/2"	Material	un	0,0004000	60,00	0,02
Insuno	11257 ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/4"	Material	un	0,0004000	32,30	0,01

B.D.I.: 29,43%

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Hora: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

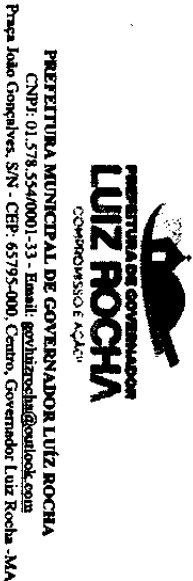
Insuno	00012892/SINAPI ORSE	Luna raspa de couro, cano curto (ponto 7" cm)	Material	par	0,0023000	11,92	0,02
Insuno	00012893/SINAPI ORSE	Bola de segurança com biquiera de aço e codrinho acodado	Material	par	0,0006000	63,60	0,05
Insuno	00012894/SINAPI ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0002000	17,22	0,00
Insuno	00012895/SINAPI ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de poliéster, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000	13,25	0,00
				MO sem LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,09	Valor com BDI =>	4,82
7.7	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	13612 ORSE	Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 20 mm (3/4"), aparente, instalada em parede - fornecimento e instalação	Instalações até Quadro Geral - Eletrodutos e Conexões	m	1,0000000	18,36	18,36
Composição	10559 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisões	h	0,1944000	3,78	0,73
Composição	10552 ORSE	Encargos Complementares - Eletricista	Provisões	h	0,1944000	3,65	0,70
Composição	97173 SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA QUENTE, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRACADIERA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL, 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM PARALELO, Nº_0992023_PS	INH - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	1,0000000	4,46	4,46
Insuno	00002436/SINAPI ORSE	Eletricista (horista)	Mão de Obra	h	0,1944000	19,13	3,71
Insuno	00006111/SINAPI ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,1944000	13,66	2,65
Insuno	00021128/SINAPI ORSE	Eletroduto em aço galvanizado eletrolítico, leve, diâmetro 3/4", parede de 0,90 mm	Material	m	1,0500000	5,80	6,09
				MO sem LS =>	3,88	MO com LS =>	8,25
				Valor do BDI =>	5,40	Valor com BDI =>	23,76
7.10	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	3132 ORSE	Fundamento	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	un	1,0000000	190,33	190,33

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.L.: 29,43%

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Insuno	9411 ORSE	Fardamento com margas curta	Material	un	1,0000000	190,33	190,33
			MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	0,00
			Valor do BDI =>	56,01		Valor com BDI =>	246,34



B.D.I.: 29,43%

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Insuno	941 ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	1,0000000	190,33	190,33	
			MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
			Valor do BDI =>	56,01			Valor com BDI =>	246,34
Composições Auxiliares								
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Insuno	88246 SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	23,71	23,71	
Composição	55517 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,31	0,31	
Insuno	00000246 SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,41	15,41	
Insuno	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,64	4,64	
Insuno	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,63	0,63	
Insuno	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34	
Insuno	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insuno	00043461 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,31	0,31	
Insuno	00043485 SINAPI	EPÍ - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06	
MO sem LS => 7,39 LS => 8,33 MO com LS => 15,72								
Valor do BDI => 6,97 Valor com BDI => 30,68								
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Insuno	95311 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,20	0,20	
Insuno	00000248 SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0132800	15,63	0,20	

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão CRSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I. : 29,43%

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Composição		Tipo		Quant.	Valor Unit	Total
Insunio		Mão de Obra				
00034466 SINAPI		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		0,11	MO sem LS =>	0,20
100291 SINAPI		AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)		0,05	Valor do BDI =>	0,25
00034466 SINAPI		Mão de Obra		0,12	LS =>	0,26
00034466 SINAPI		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		0,14	MO com LS =>	0,26
00034466 SINAPI		AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)		0,07	Valor do BDI =>	0,33
00000246 SINAPI		Mão de Obra		0,15	LS =>	0,31
00000246 SINAPI		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		0,16	MO com LS =>	0,31
00000246 SINAPI		AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)		0,09	Valor do BDI =>	0,40
00002696 SINAPI		Mão de Obra		0,06	LS =>	0,13
00002696 SINAPI		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		0,07	MO com LS =>	0,13
00002696 SINAPI		AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)		0,03	Valor do BDI =>	0,16
00002696 SINAPI		Mão de Obra		0,19	LS =>	0,41
00002696 SINAPI		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		0,22	MO com LS =>	0,41
00002696 SINAPI		AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)		0,12	Valor do BDI =>	0,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

B.D.I.: 29,43%

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Composição	96401 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,68	0,68
Insuno	00004083 SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0244200	28,00	0,68
			MO sem LS =>	LS =>	0,36	MO com LS =>	0,68
			Valor do BDI =>		0,20	Valor com BDI =>	0,88
Composição	96346 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,17	0,17
Insuno	00020020 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0068600	29,05	0,17
			MO sem LS =>	LS =>	0,09	MO com LS =>	0,17
			Valor do BDI =>		0,05	Valor com BDI =>	0,22
Composição	88267 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	28,43	28,43
Composição	96336 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,41	0,41
Insuno	00002896 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	20,03	20,03
Insuno	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,64	4,64
Insuno	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,63	0,63
Insuno	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insuno	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insuno	00043461 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,31	0,31
Insuno	00043485 SINAPI	ER - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06
			MO sem LS =>	LS =>	10,83	MO com LS =>	20,44
			Valor do BDI =>		8,36	Valor com BDI =>	36,79

B.D.L.: 29,43%

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado; Hora: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insuno	10552 ORSE	Encargos Complementares - Estatística	Provisões	h	1,0000000	3,65	3,65
Insuno	158 ORSE	Almooço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000	14,00	1,42
Insuno	941 ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000	190,33	0,28
Insuno	1651 ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000	6,70	0,00
Insuno	2378 ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0654000	4,50	0,29
Insuno	10362 ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000	12,54	0,05
Insuno	10492 ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0045000	190,00	0,85
Insuno	10517 ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	q	0,0004000	300,00	0,12
Insuno	10579 ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	Material	un	0,0002000	26,89	0,00
Insuno	10596 ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000	4,90	0,02
Insuno	10599 ORSE	Protetor solar tps 30 com 12hml	Material	un	0,0018000	18,00	0,03
Insuno	10761 ORSE	Relação - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000	5,00	0,50
Insuno	11240 ORSE	Alcance com isolamento	Material	un	0,0002000	47,89	0,00
Insuno	11241 ORSE	Alcance volt-amperemetro	Material	un	0,0002000	163,00	0,03
Insuno	11242 ORSE	Chave inglesa 12"	Material	un	0,0001000	34,00	0,00
Insuno	00012892/SINAPI ORSE	Luna raspa de couro, cano curto (punho 7" cm)	Material	par	0,0023000	11,92	0,02
Insuno	00012893/SINAPI ORSE	Bola de segurança com biquiera de aço e colarinho acodado	Material	par	0,0007000	63,60	0,04
Insuno	00012894/SINAPI ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarelo ou azul)	Material	un	0,0002000	17,22	0,00

B.D.I.: 29,43%

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Horta: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Insuno	00012892/SINAPI ORSE	Capacete de segurança ado frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000	13,25	0,00
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,07		4,72
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insuno	10649 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisões	h	1,0000000	3,79	3,79
Insuno	158 ORSE	Almoco (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000	14,00	1,42
Insuno	941 ORSE	Fundamento com mangas curta	Material	un	0,0015000	190,33	0,28
Insuno	1651 ORSE	Oculos branco proteção	Material	pr	0,0008000	6,70	0,00
Insuno	2378 ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0941000	4,50	0,42
Insuno	4728 ORSE	Talhadore chata 10"	Material	un	0,0003000	18,58	0,00
Insuno	4729 ORSE	Manteia 1 kg com cabo	Material	un	0,0001000	37,80	0,00
Insuno	10362 ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000	12,54	0,05
Insuno	10492 ORSE	Cesta Basica	Material	un	0,0045000	190,00	0,85
Insuno	10517 ORSE	Exames admissionais/denissionais (checkup)	Serviços	q	0,0004000	300,00	0,12
Insuno	10596 ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000	4,90	0,02
Insuno	10599 ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0018000	18,00	0,03
Insuno	10761 ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000	5,00	0,50
Insuno	10788 ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0002000	36,90	0,00
Insuno	00002711/SINAPI ORSE	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com camera	Material	un	0,0002000	175,00	0,03
Insuno	00012892/SINAPI ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punto 7" cm)	Material	par	0,0023000	11,92	0,02

B.D.I.: 29,43%

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado; Hora: 112,68% / Mensalista: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

Insuno	00012893/SINAPI ORSE	Bola de segurança com buleira de aço e colarinho acobreado	Material	per	0,0008000	63,60	0,05
Insuno	00012894/SINAPI ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (laranja ou azul)	Material	un	0,0002000	17,22	0,00
Insuno	00012895/SINAPI ORSE	Capacete de segurança alta frontal com suspensão de poliéster, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000	13,25	0,00
				MO sem LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,11	Valor com BDI =>	4,90
Composição	91173 SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRACADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM PAREDE. AF_09/2023_PS	TIPO	Und	Quant.	Valor Unit	Total
				M	1,0000000	4,46	4,46
Composição	88246 SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0179000	23,71	0,42
Composição	88267 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0783000	28,43	2,24
Insuno	00000392 SINAPI	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARA FUSO DE FIXAÇÃO	Material	UN	0,6667000	2,74	1,82
				MO sem LS =>	0,89	MO com LS =>	1,89
				Valor do BDI =>	1,31	Valor com BDI =>	5,79

Total sem BDI	1.246.986,48
Total do BDI	386.699,52
Total Mensal	134.473,00
Total Geral	1.613.676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.534/0001-53 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha, MA

B.D.I.: 29,43%

PROponente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Não Desonerado: Honorários: 112,89% / Mensalistas: 69,90%
OBJETO: Referência a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
88241 SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	3.592,0	24,23	86.791,86	38,74	38,74
88281 SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1.323,0	36,12	50.432,76	22,51	61,25
00012883 SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOIADO	Material	PAR	833,0	33,01	27.497,33	12,27	73,53
COMP-008 Proprio	CARGA E DESCARGA DE EXPURSO INSALUBRE EM CAMINHÃO COMPACTADOR (RMS)	Equipamento	H	210,0	84,55	17.755,50	7,93	81,45
91380 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 220 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPREGAÇÃO AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	720,0	15,06	10.843,20	4,84	86,29
90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	289,0	37,22	10.012,18	4,47	90,76
100301 SINAPI	AJUDANTE DE FINITOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	280,0	24,88	6.966,40	3,11	93,87
5685 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 220 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	210,0	20,71	4.349,10	1,94	95,81
90772 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	120,0	29,83	3.579,60	1,60	97,41
000093 SBC	SACO RECICLADO PRETO REFORÇADO PARA SILAGEM 1,10x0,51cm	Material	UN	2.500,0	0,85	2.125,00	0,95	98,36
3132 ORSE	Fardamento	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	un	15,0	97,60	1.464,00	0,65	99,01
10787 ORSE	Carinho de mão	Material	un	6,0	94,47	566,82	0,25	99,27
00011161 SINAPI	CAL. HIDRATADA PARA PINTURA	Material	KG	489,58	0,97	485,49	0,20	99,47
13612 ORSE	Eletroduto de aço galvanizado, desse leve, di 20 mm (3/4"), aparente, instalada em parede - fornecimento e instalação	Interf.ções ate Quadro Geral - Eletrodutos e Condutores	m	25,0	15,21	380,25	0,17	99,64
88012 SINAPI	RETORESCAVADERA SOBRE RODAS COM CARREGADERA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARGEG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - JUIROS AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	94,6	3,16	298,59	0,13	99,77
00038403 SINAPI	ENXADA ESTREITA 25 X 23" CM COM CABO	Material	UN	6,0	28,67	172,02	0,08	99,85
004128 SBC	FERRAMENTA - PA QUADRADA COM CABO	Material	UN	6,0	19,86	119,16	0,05	99,90
00038400 SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	8,0	14,85	118,80	0,05	99,95
00036152 SINAPI	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	Material	UN	25,0	2,67	66,75	0,03	99,99
10686 ORSE	Encargos Complementares - Encarador Industrial	Provisões	h	17,0	1,81	30,77	0,01	100,00
				Total sem BDI		1246.986,48		
				Total do BDI		366.689,52		
				Total Mensal		134.473,00		
				Total Geral		1.813.676,00		

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SNA/PI - 65/2024 - Marinho/ SSC - 07/2024 - Marinho/ ORSE - 04/2024 - Sampa
Encargos: Mão Operadora: Horista: 112,48% / Mensal: 89,90%
OBS: Rótulo a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.378.554/0001-31. E-mail: licitacoes@prefeitura.luzrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Carna, Governador Luiz Rocha, MA



CURVA ABC DE INSUMOS

Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quantidade	Operativa	Improdutiva	Valor Unitário	Operativa	Improdutiva	Total	Operativa	Improdutiva	Genl	Peso	Valor Acumulado	Peso Acumulado
000028 SNA/PI	ALUMINIO DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)		H	15,867	3946000		20,22	320,850,25		320,850,25	19,89%		320,850,25	19,89%		
000028 SNA/PI	MONTAGEM DE CARRINHO BASCULANTE (HORISTA)		H	8,464	2240000		27,29	317,800,33		317,800,33	19,89%		638,650,58	39,78%		
0000738 SNA/PI	CARRINHO TRILHAO, PESO BRUTO TOTAL 2200 KG, CARGA ÚTL. MÁXIMA 1355 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 335 CV (INCLUI CÂMBIO E CHASSI, NÃO INCLUI CÂNCEREN)		UN	0,170346			581,282,35	167,146,15		748,428,50	19,89%		895,894,73	49,67%		
0000378 SNA/PI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETORES CAVA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)		H	25,950	1950000		6,08	153,884,26		153,884,26	9,24%		300,048,57	29,49%		
0000488 SNA/PI	ENCARGOS GERAIS DE ORSE (HORISTA)		H	1,385	423000		30,26	60,022,46		60,022,46	4,29%		1,020,071,03	63,74%		
0004493 SNA/PI	CARRINHO TÓCO, PESO BRUTO TOTAL 1800 KG, CARGA ÚTL. MÁXIMA 1080 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3,40 M, POTÊNCIA 220 CV (INCLUI CÂMBIO E CHASSI, NÃO INCLUI CÂNCEREN)		UN	0,017024			747,778,87	60,881,26		808,660,13	4,25%		1,087,230,25	67,99%		
0004421 SNA/PI	OLEO DIESEL CONSULTIVA, CONSULTA E REVISÃO 5 L/4 OU 10/20		L	7,200	1000000		7,71	60,120,00		60,120,00	3,72%		1,057,240,75	71,72%		
0000222 SNA/PI	EXAMES - HORISTA (COLETORES CAVA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)		H	21,286	1400000		1,70	48,190,04		48,190,04	3,03%		1,105,430,79	74,75%		
0000488 SNA/PI	CARRINHO TÓCO, PESO BRUTO TOTAL 1800 KG, CARGA ÚTL. MÁXIMA 1080 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3,40 M, POTÊNCIA 220 CV (INCLUI CÂMBIO E CHASSI, NÃO INCLUI CÂNCEREN)		H	40,000000	0,000000		67,64	2713,70		2713,70	2,89%		1,132,539,45	77,63%		
94 ORSE	Fornecimento com margem extra		un	18,465900			246,34	44,459,58		44,459,58	2,75%		1,176,999,11	80,44%		
0001286 SNA/PI	BOTA DE SEGURANCA COM MOLERA DE ADO E COLARINHO ACOIADO		PAR	480,000000			80,44	42,411,20		42,411,20	2,89%		1,219,410,31	83,33%		
0000774 SNA/PI	CARRINHO METALICO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 KG (INCLUI MONTAGEM, MAO INCLUI CARRINHO)		UN	0,302540			105,743,92	31,754,26		137,498,17	1,97%		1,356,908,47	95,30%		
0000446 SNA/PI	ALUMINIO DE PINTOR (HORISTA)		H	1,386	594400		19,94	31,634,60		31,634,60	1,96%		1,408,543,07	97,05%		
000093 SBC	SACO RESCULADO PRETO REFORCADO PARA SAGUEN 1,10x2,51cm		UN	18,000	1000000		1,64	29,520,00		29,520,00	1,89%		1,438,063,07	98,09%		
000068 SNA/PI	ERI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETORES CAVA)		H	15,060	1000000		1,60	24,096,00		24,096,00	1,59%		1,462,159,07	98,44%		
0000726 SNA/PI	AUXILIO DE ESCRITORIO (HORISTA)		H	764,570000			30,81	23,465,71		23,465,71	1,48%		1,485,624,78	98,93%		
0000371 SNA/PI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETORES CAVA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)		H	25,648	1400000		0,81	20,775,72		20,775,72	1,29%		1,506,400,50	99,21%		
0000466 SNA/PI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETORES CAVA)		H	15,060	1000000		1,06	16,569,60		16,569,60	1,03%		1,522,970,10	99,47%		
10707 ORSE	CARRINHO TÓCO		un	72,000000			226,50	16,306,00		16,306,00	1,01%		1,539,276,10	99,75%		
0001165 SNA/PI	CA. HIDRANTICA PARA PINTURA		KG	5,640	1000000		2,52	14,212,80		14,212,80	0,89%		1,553,488,90	99,93%		
0000773 SNA/PI	CARRINHO METALICO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 KG (INCLUI MONTAGEM, MAO INCLUI CARRINHO)		UN	0,212372			79,286,39	9,612,46		88,900,85	0,80%		1,642,389,75	99,73%		
0000488 SNA/PI	ERI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETORES CAVA)		H	8,460	1000000		1,11	9,304,00		9,304,00	0,56%		1,651,693,75	99,73%		
000068 SNA/PI	RETROSCAVADORA SOBRE RODAS COM CARRISADORA, TRILHAO 4 X 4, POTENCIA LÍQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DA CARRISADORA DE 0,79 M3 E DA RETROSCAVADORA MÁXIMA DE 0,19 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MÁXIMA DE 4,50 M		UN	0,019569			569,492,00	6,597,05		6,656,54	0,40%		1,658,350,29	99,94%		

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SNA/PI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão / ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Mão Operadora: 112,48% / Material: 89,00%
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.354/0001-33 - Email: prefeitura@luzrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Caxari, Governador Luiz Rocha - MA



CURVA ABC DE INSUMOS

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quantidade	Operativa	Improdutiva	Valor Unitário	Operativa	Improdutiva	Total	Operativa	Improdutiva	Costo	Peso	Valor Acumulado	Peso Acumulado
0003403 SNA/PI	ELAVACA ESTREITA 25 X 25 CM COM CABO	Material	UN	72,000000			67,78	4.890,88		4.890,88			4.890,88	0,30%	1.563,271,70	99,14%
004129 SBC	FERRAMENTA - PA QUADRODA COM CABO	Material	UN	72,000000			63,80	4.593,60		4.593,60			4.593,60	0,29%	1.568,315,30	99,43%
0004066 SNA/PI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	1.560,000000			2,54	3.962,40		3.962,40			3.962,40	0,25%	1.592,277,70	99,67%
0004349 SNA/PI	ET - FAMILIA PINTOR - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	1.560,000000			2,23	3.478,80		3.478,80			3.478,80	0,22%	1.595,756,50	99,89%
0003403 SNA/PI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	96,000000			31,29	3.003,84		3.003,84			3.003,84	0,19%	1.598,760,34	99,90%
0004067 SNA/PI	ET - FAMILIA ENCARGADO GERAL - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	1.560,000000			1,61	2.504,60		2.504,60			2.504,60	0,16%	1.601,264,94	99,95%
0004067 SNA/PI	Blindado em aço galvanizado eletrolítico, base diâmetro 3/8", parede de 0,80 mm	Material	m	315,000000			7,50	2.362,50		2.362,50			2.362,50	0,15%	1.603,627,44	99,97%
0004067 SNA/PI	COLLOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCLINAR, ARMADON INCLIN, COM PROTECCAO UVA E UVB	Material	UN	300,000000			7,33	2.199,00		2.199,00			2.199,00	0,14%	1.605,826,44	99,99%
000011108 SNA	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	58,320000			24,75	1.443,42		1.443,42			1.443,42	0,09%	1.607,269,86	99,99%
0004062 SNA/PI	ET - FAMILIA ALMOXARFE - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	780,000000			1,82	1.409,80		1.409,80			1.409,80	0,08%	1.608,679,66	99,99%
0000032 SNA/PI	ARMADONERA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 127 E PARAFUSO DE FIXACAO	Material	UN	200,010000			3,54	708,04		708,04			708,04	0,04%	1.610,387,70	99,99%
0000266 SNA/PI	ENCAMADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	h	24,158660			25,82	623,23		623,23			623,23	0,04%	1.611,010,93	99,99%
151 ORSE	Amoço (Participação do empregador)	Material	un	32,6411520			18,12	591,46		591,46			591,46	0,04%	1.611,602,39	99,99%
10487 ORSE	Costa Branca	Material	un	1,442800			245,81	354,82		354,82			354,82	0,02%	1.611,957,21	99,99%
0003733 SNA/PI	SEGURO - HORSTA (COLETA DO CAVU - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	20,780,000000			0,01	202,80		202,80			202,80	0,00%	1.612,160,01	99,99%
0004063 SNA/PI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARGADO GERAL - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	1.560,000000			0,12	223,20		223,20			223,20	0,01%	1.612,383,21	99,99%
10761 ORSE	Relatório - custo da material (custo com base e dos pilas com material)	Serviço	un	32,6411520			6,47	211,19		211,19			211,19	0,01%	1.612,594,40	99,99%
2319 ORSE	Valor transporte	Material	un	22,5459400			5,82	131,79		131,79			131,79	0,01%	1.612,726,19	99,99%
0000024 SNA/PI	AUXILIO DE ENCAMADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	5,4611560			19,84	109,29		109,29			109,29	0,01%	1.612,835,48	99,99%
0004364 SNA/PI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	8.400,000000			0,01	84,00		84,00			84,00	0,01%	1.612,919,48	99,99%
0004366 SNA/PI	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARFE - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	780,000000			0,07	54,60		54,60			54,60	0,00%	1.613,004,08	99,99%
10617 ORSE	Exames administrativos/denúncias (horista)	Serviço	q	0,1282560			380,25	49,80		49,80			49,80	0,00%	1.613,053,88	99,99%
0004066 SNA/PI	ET - FAMILIA ENCAMADOR - HORSTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAVU)	Material	H	28,040000			1,37	38,78		38,78			38,78	0,00%	1.613,092,66	99,99%
10032 ORSE	Sigilo de vida e acidente em grupo	Serviço	un	1,442800			16,23	23,42		23,42			23,42	0,00%	1.613,116,08	99,99%
ORSE	Bolsa de segurança com boquete de aço e cinto de acionado	Material	par	0,2509800			82,31	20,63		20,63			20,63	0,00%	1.613,136,71	99,99%
0001283 SNA/MA	Preleito sobre 10, com 120ml	Material	un	0,5771520			23,29	13,44		13,44			13,44	0,00%	1.613,150,15	99,99%

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SINA/PI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão ORSE - 04/2024 - Sergipe
Encargos: Mão Decorado: Horistix: 112,48% / Mensalista: 99,90%
OBRIGTO: Referente a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA



CURVA ABC DE INSUMOS

Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quantidade	Operativa	Improdutiva	Valor Unitário	Operativa	Improdutiva	Total	Operativa	Improdutiva	Genral	Peso	Valor Acumulado	Peso Acumulado
0004061 SINA/PI	TERRENTES - FAMILIA ENCAMADOR - HORISTIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAUVA)	Material	H	29,0400000			0,40			11,62			11,62	0,00%	1,613,121,58	99,97%
000128625MA	Terreno para tijolos PVC de 1"	Material	m²	0,7374720			15,42			11,37			11,37	0,00%	1,613,122,95	99,97%
11255 ORSE	Terreno para tijolos PVC de 1"	Material	un	0,1224000			61,54			9,98			9,98	0,00%	1,613,142,43	99,97%
10596 ORSE	Problema estrutural	Material	un	1,4428800			6,34			9,15			9,15	0,00%	1,613,152,00	99,97%
11253 ORSE	Terreno para tijolos PVC de 1/2"	Material	un	0,2244000			37,53			8,42			8,42	0,00%	1,613,158,50	99,97%
11256 ORSE	Terreno para tijolos PVC de 1/2"	Material	un	0,0616000			77,05			6,34			6,34	0,00%	1,613,168,04	99,97%
11254 ORSE	Terreno para tijolos PVC de 3/4"	Material	un	0,1428000			36,58			5,08			5,08	0,00%	1,613,171,92	99,97%
11257 ORSE	Terreno para tijolos PVC de 1 1/4"	Material	un	0,0816000			41,80			3,41			3,41	0,00%	1,613,175,33	99,97%
000128656MA	Capacete de segurança do frontal com amparo de proteção, sem jugular (class b)	Material	un	0,1823840			17,14			3,30			3,30	0,00%	1,613,178,63	99,97%
000027115SINA	Canhão de mão de aço capacidade 50 a 80 l, peso com câmara	Material	un	0,0116640			226,50			2,64			2,64	0,00%	1,613,181,27	99,97%
11241 ORSE	Alcova de amparo	Material	un	0,0116640			210,97			2,46			2,46	0,00%	1,613,183,73	99,97%
1051 ORSE	Ondas branco protelido	Material	m²	0,2595120			8,67			2,22			2,22	0,00%	1,613,185,95	99,97%
000128645MA	Capacete classe em per com furo de proteção, com capacete (armado ou não)	Material	un	0,0641280			22,28			1,43			1,43	0,00%	1,613,187,38	99,97%
10562 ORSE	Linha d'água 12"	Material	un	0,0204000			48,25			0,98			0,98	0,00%	1,613,188,37	99,97%
11240 ORSE	Alcova com isolamento	Material	un	0,0116640			61,72			0,72			0,72	0,00%	1,613,189,09	99,97%
10788 ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0116640			47,75			0,56			0,56	0,00%	1,613,189,64	99,97%
10593 ORSE	Piso simples 30cm	Material	un	0,0204000			25,32			0,92			0,92	0,00%	1,613,190,16	99,97%
4728 ORSE	Talhadore classe 10"	Material	un	0,0174660			24,04			0,42			0,42	0,00%	1,613,190,58	99,97%
10579 ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	Material	un	0,0116640			34,80			0,41			0,41	0,00%	1,613,190,99	99,97%
4729 ORSE	Martelo 1 kg com cabo	Material	un	0,0063200			48,32			0,29			0,29	0,00%	1,613,191,27	99,97%
11242 ORSE	Chave inglesa 12"	Material	un	0,0063200			44,00			0,26			0,26	0,00%	1,613,191,53	99,97%

B.O.L.: 29,43%

Totais por Tipo	Equipamento	Equipamento para Aqueduto Permanente	Mão de Obra	Material	Serviços	Locais	Administração	Aluguel	Viagem	Transporte
	R\$ 47,21,50	R\$ 295,770,28	R\$ 756,348,52	R\$ 513,465,71	R\$ 28,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
BANCOS: SNUAP - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Serviço
Encargos: Mão Operante: 112,48% / Mensalista: 89,97%
OBJETO: Reforço a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I.: 29,43%

CURVA ABC DE INSUMOS																	
Codigo Banco	Descricao	Tipo	Und	Quantidade		Valor Unitario		Total		Puro Valor Acumulado	Puro Acumulado						
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva								
												Gerd					
												Franquia					
												Outros					
														R\$ 0,00		1.246.596,40	
																Total do BDI	
																394.589,32	
																Total Mensal	
																134.673,90	
																Total Geral	
																1.641.670,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PMGLR
Fls nº 0259
PE 005/2025

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I. : 29,43%

BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe

Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%

OBJETO: Referente a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	1,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	17,80%	36,80%	36,80%
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,30%
C	Total	9,22%	6,96%	9,22%	6,97%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,36%	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,52%	3,65%	18,23%	7,25%
TOTAL(A+B+C+D)		82,97%	47,29%	112,68%	69,90%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PMGLR
Fls nº 0260
PE 005/2025

PROPOSITOR: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA

B.D.I. : 29,43%

BANCOS: SINAPI - 05/2024 - Maranhão / SBC - 07/2024 - Maranhão/ ORSE - 04/2024 - Sergipe

Encargos: Não Desonerado: Horista: 112,68% / Mensalista: 69,90%

OBJETO: Referente a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no município de Governador Luiz Rocha/MA

COMPOSIÇÃO DE BDI	
COMPOSIÇÃO DO BDI SERVIÇOS - COM DESONERAÇÃO	
(Bonificação e Despesas Indiretas)	
GRUPO A	5,27%
AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%
GRUPO B	0,59%
GRUPO C	6,16%
L - LUCRO	6,16%
I - INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES)	13,15%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	5,00%
FD - FATOR DE DESONERAÇÃO	4,50%
BDI COM IMPOSTOS	29,43%
Fórmula para cálculo do BDI conforme Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário	
AC = taxa de Administração Central; S = Taxa de Seguros R = taxa de risco G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos(PIS, COFINS, ISS,FD)	
BDI =	$\left\{ \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right] - 1 \right\} = 29,43\%$

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2101.0004/2025
PREGÃO Nº 005/2025- FORMATO ELETRÔNICO**

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

**OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência
Anexo I do Edital**

Item	Descrição	Marc a	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total.

Valor Global da Proposta (por extenso):

Representante _____
CPF: _____
RG: _____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando- nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

**Identificação e assinatura do representante ou
credenciado**

-+A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.

■+Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2025 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2101.0004/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 SRP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 005/2025 SRP e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... , de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PMGLR
Fls nº 0264
PE 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 SRP

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025
PROCESSO N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 SRP

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ
ROCHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 06.2101.0004/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA."

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ X.XXX.XXX,xx** (.....), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

6.1.1. Das parcelas de maior relevância técnica.

6.1.2. De empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

CLAUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela em controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata estesubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Luiz Rocha, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.



PMGLR
Fls nº 0276
PE 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

**ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
(REGISTRO DE PREÇOS)**

A Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202 processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo Edital de Licitação nº/20....] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data



PMGLR
Fls nº 0283
PE 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Obras, 01.578.554/0001-33



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Hyerro Anderson Silva de Oliveira



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha enfrenta dificuldades na manutenção da limpeza pública, resultando em acúmulo de lixo e degradação do ambiente urbano.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha enfrenta sérios desafios relacionados à manutenção da limpeza pública, que se evidenciam pelo acúmulo de resíduos sólidos em várias regiões da cidade. Esta situação resulta em consequências negativas não apenas para a estética urbana, mas, principalmente, para a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos. O cenário atual é caracterizado por ruas e praças sujas, além de áreas com presença constante de lixo acumulado, gerando riscos de proliferação de doenças e comprometendo a qualidade de vida da população.

A necessidade de resolver a questão da limpeza pública é premente e deve ser tratada de forma prioritária, uma vez que a falta de um sistema eficiente de gestão de resíduos afeta diretamente a imagem do município, desestimula a participação cidadã e impacta negativamente o turismo local. Os

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

problemas ambientais, como a poluição e a degradação dos espaços públicos, podem resultar em custos elevados para a administração municipal, que precisa atuar para mitigar essas consequências e atender às demandas de uma população crescente.

Do ponto de vista do interesse público, é imprescindível garantir um ambiente urbano limpo e saudável. A melhoria na limpeza pública promove não apenas a preservação do meio ambiente, mas também contribui para a segurança e a saúde coletiva, prevenindo doenças relacionadas à exposição a resíduos. Ademais, um espaço urbano limpo e bem cuidado fortalece o sentimento de pertencimento e satisfação da comunidade, estimulando o engajamento dos cidadãos nas ações coletivas em prol do bem comum.

Portanto, a identificação clara desse problema e a sua descrição objetiva ressaltam a urgência em atender a essa demanda, que reflete as expectativas e necessidades da população de Governador Luiz Rocha. As medidas a serem adotadas visam não apenas a solução imediata dos problemas observados, mas também a construção de uma cultura de cuidado e responsabilidade com o espaço público, alinhada aos princípios de urbanidade e sustentabilidade que devem guiar a gestão pública na atualidade.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha enfrenta dificuldades na manutenção da limpeza pública, o que gera acúmulo de lixo e degradação do ambiente urbano. Para solucionar esse problema, é necessário estabelecer requisitos claros e objetivos para a contratação de uma solução que atenda às necessidades de limpeza urbana. A seguir estão os requisitos que a futura contratação deverá cumprir:

1. A prestação dos serviços de limpeza pública deve incluir a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em todas as áreas da cidade, com periodicidade mínima de cinco dias por semana em áreas urbanas e semanal em áreas rurais.
2. A empresa contratada deve dispor de frota adequada, composta por veículos apropriados e em conformidade com as normas ambientais vigentes, assegurando a capacidade de atender ao volume de resíduos gerado no município.
3. Os serviços devem abranger a varrição de ruas e avenidas, com frequência mínima de três vezes por semana nas principais vias e praças públicas, e de uma vez por semana nas demais.
4. A empresa deverá garantir a destinação final correta dos resíduos coletados, conforme a legislação ambiental em vigor, com comprovação de contrato com o aterro sanitário ou unidade de tratamento de resíduos licenciada.
5. A contratação deverá incluir a disponibilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços de limpeza pública.
6. Deve haver um sistema de monitoramento e controle da execução dos serviços, com relatórios mensais que incluam dados sobre quantidade de resíduos coletados, frequência das atividades executadas e eventuais ocorrências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

7. O prestador de serviços deverá contar com equipe técnica qualificada, com experiência mínima de três anos em gestão de serviços de limpeza pública, garantindo a eficiência operacional.

8. O contrato deve prever mecanismos de penalização para casos de descumprimento das obrigações contratuais, como não cumprimento da frequência estabelecida para coleta e varrição, bem como lembretes e alertas prévios à execução das penalidades.

09. Disponibilidade imediata para atendimento de demandas emergenciais, com tempo máximo de resposta de 24 horas para situações de acumulação excessiva de lixo ou eventos atípicos que exijam ações rápidas.

Estes requisitos visam assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo a melhoria da limpeza pública no município e a preservação do meio ambiente urbano.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Solução: Contratação de Empresa Especializada em Limpeza Pública

- Vantagens:

- Custo: Pode ser competitiva em relação à contratação de pessoal próprio, pois permite o acesso a recursos, equipamentos e mão de obra especializados.

- Qualidade: Empresas especializadas tendem a ter processos otimizados, resultando em maior eficiência na limpeza.

- Flexibilidade: Possibilidade de ajustes na quantidade de serviços contratados conforme demanda específica (ex: eventos, feriados).

- Suporte: A empresa prestadora de serviço normalmente oferece garantia de cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

- Desvantagens:

- Custo: Dependente do contrato celebrado e pode haver variações dependendo de mudanças nos preços dos insumos.

- Manutenção: Necessidade de supervisão e fiscalização constante para garantir que o serviço seja prestado conforme acordado.

- Tempo de implementação: O processo de licitação pode levar tempo, postergando o início efetivo da solução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

2. Solução: Implementação de Programa de Conscientização e Mobilização da População

- Vantagens:

- Custo: Pode ter custo reduzido ao utilizar canais de comunicação comunitários e parcerias com organizações locais.

- Flexibilidade: Campanhas podem ser ajustadas conforme respostas da comunidade e necessidades específicas.

- Adaptabilidade: Foco em educação permite que os resultados sejam sustentáveis a longo prazo, promovendo uma mudança cultural.

- Desvantagens:

- Eficácia: Depende do engajamento da população; pode levar mais tempo até que resultados significativos sejam vistos.

- Manutenção: Requer continuidade nas ações para ser efetivo, assim como avaliação e monitoramento constantes.

- Tempo de implementação: Resultados podem não ser imediatos, pois envolve mudança de comportamento da população.

3. Solução: Aquisição de Equipamentos e Veículos para Limpeza Urbana

- Vantagens:

- Eficiência: Equipamentos adequados melhoram a eficácia e velocidade da coleta e limpeza.

- Qualidade: Melhoria na qualidade dos serviços prestados, podendo atender a diferentes tipos de resíduos e áreas urbanas.

- Sustentabilidade: A instalação de tecnologia moderna pode aumentar a eficiência energética e reduzir a poluição.

- Desvantagens:

- Custo: Alto investimento inicial, que pode sobrecarregar o orçamento a curto prazo.

- Manutenção: Necessidade de manutenção regular e contratação de pessoas treinadas para operar os equipamentos, gerando custos adicionais.

- Tempo de implementação: Pode ser demorado, tanto na aquisição quanto na capacitação da equipe.

4. Solução: Parceria Público-Privada (PPP) para Limpeza Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

- Vantagens:

- Custo: Possibilidade de compartilhamento de investimentos e riscos, reduzindo o peso financeiro no município.

- Eficiência: Incentivos a prestadoras privadas geram compromissos com a qualidade e inovação.

- Flexibilidade: A PPP pode incluir cláusulas de ajuste nos serviços prestados conforme as demandas da cidade.

- Desvantagens:

- Complexidade: Estruturação e negociação de contratos podem ser extremamente complexas, exigindo mais tempo e assessoria jurídica.

- Risco: Dependência da qualidade e compromisso da empresa parceira; eventual falência ou má gestão pode afetar o serviço.

- Tempo de implementação: O processo de formar a parceria pode ser longo, atrasando o início dos serviços.

Análise Comparativa:

- A contratação de empresa especializada pode oferecer um serviço imediato e especializado, embora necessite supervisão constante e possa envolver custos variáveis ao longo do contrato.

- A conscientização populacional tem baixo custo, mas exige tempo para produzir resultados duradouros e depende muito do engajamento social.

- A aquisição de equipamentos proporciona melhorias na operação, mas implica um alto custo inicial e manutenção.

- A PPP é uma alternativa robusta que pode promover investimentos e eficiência, mas requer um processo complexo e um comprometimento sólido das partes envolvidas.

Considerando todos os fatores, a escolha da solução deve alinhar a urgência da dificuldade com a capacidade de cada alternativa gerenciar custos, qualidade e impactos sociais, priorizando soluções que ajudem na sustentabilidade e engajamento da população.

☛ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em limpeza pública para a Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha se justifica a partir de uma análise detalhada dos aspectos técnicos e operacionais implicados na execução desse serviço essencial. Inicialmente, o desempenho da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

contratada será superior às capacidades internas da prefeitura, proporcionando não apenas uma maior eficiência na coleta e destinação de resíduos, mas também garantindo a adoção de técnicas modernas e sustentáveis para a gestão de resíduos sólidos. A compatibilidade das soluções oferecidas pela empresa com o contexto urbano específico de Governador Luiz Rocha assegura que as práticas adotadas sejam adequadas às necessidades locais, considerando fatores como tipos de resíduos gerados, frequência de coleta exigida e peculiaridades do ambiente.

Ademais, a facilidade de implementação representada pela contratação de uma empresa especializada elimina possíveis entraves burocráticos e logísticos que poderiam ocorrer caso a prefeitura tentasse realizar a limpeza pública com recursos próprios. A empresa contratada já possui estrutura, equipamentos e pessoal treinado, o que promete uma ação rápida e eficaz na resolução dos problemas atuais de acúmulo de lixo e degradação urbana. O suporte contínuo e a manutenção dos serviços pela empresa garantem que os padrões de qualidade sejam mantidos e que eventuais problemas operacionais sejam solucionados de maneira ágil, minimizando os impactos negativos na população e aumentando a satisfação dos cidadãos com os serviços públicos.

Em termos de viabilidade econômica, a contratação de uma empresa especializada apresenta um custo-benefício vantajoso. Embora a contratação possa inicialmente parecer mais custosa do que a solução interna, é fundamental considerar a economia decorrente da redução de despesas com infraestrutura, aquisição de equipamentos e treinamentos de pessoal. Além disso, espera-se um retorno do investimento por meio da melhoria na limpeza pública, valorização do espaço urbano e potencial aumento no turismo e comércio local, promovendo um ciclo de desenvolvimento econômico positivo. A eficiência comprovada de empresas especializadas resulta em gestão otimizada dos recursos, evitando desperdícios e promovendo a utilização racional de insumos.

Finalmente, os benefícios operacionais associados à contratação ampliam a capacidade de atendimento e adaptabilidade da solução proposta. Em momentos de demanda alta, como períodos de festividades ou eventos especiais, a empresa poderá escalar rapidamente seus serviços, respondendo de forma proativa às necessidades da comunidade. Esse tipo de flexibilidade operacional é um ativo importante que contribui para a resiliência do sistema de limpeza pública, assegurando que a cidade se mantenha limpa e agradável, melhorando assim a qualidade de vida dos seus habitantes e promovendo o interesse público de maneira abrangente.

☰ QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS		12
1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00 x 12,00 = 960.0
1.2	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65,00 x 12,00 = 780.0
2			SERVIÇOS DE COLETA REGULAR		12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

2.1	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	850,00 x 12,00 = 10200.0
3			SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS		12
3.1	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (VARRIÇÃO)	H	255,00 x 12,00 = 3060.0
3.2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PODA, CAPINA E RASPAGEM)	H	200,00 x 12,00 = 2400.0
4			SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS		12
4.1	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	415,00 x 12,00 = 4980.0
4.2	COMP-008	Próprio	CARGA E DESCARGA DE EXPURGO INSALUBRE EM CAMINHAO COMPACTADOR (RMS)	H	45,00 x 12,00 = 540.0
4.3	5695	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	119,00 x 12,00 = 1428.0
4.4	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00 x 12,00 = 8400.0
4.4	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	L	650,00 x 12,00 = 7800.0
5			SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO COM EQUIPAMENTOS		12
5.1			SERVIÇOS DE ATERRO CONTROLADO		
5.1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	75,00 x 12,00 = 900.0
5.1.2	89012	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - JUROS. AF_06/2014	H	85,00 x 12,00 = 1020.0
6			SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO		12
6.1	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,00 x 12,00 = 1560.0
6.2	00011161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	470,00 x 12,00 = 5640.0
7			FORNECIMENTO DE FERRAMENTA, EPI E MATERIAL		12
7.1	10787	ORSE	Carrinho de mão	un	6,00 x 12,00 = 72.0
7.2	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	6,00 x 12,00 = 72.0
7.3	10595	ORSE	Encargos Complementares - Encanador industrial	h	17,00 x 12,00 = 204.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

7.4	004128	SBC	FERRAMENTA - PA QUADRADA COM CABO	UN	6,00 x 12,00 = 72.0
7.5	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	40,00 x 12,00 = 480.0
7.6	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	25,00 x 12,00 = 300.0
7.7	13612	ORSE	Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 20 mm (3/4"), aparente, instalada em parede - fornecimento e instalação	m	25,00 x 12,00 = 300.0
7.8	000093	SBC	SACO RECICLADO PRETO REFORCADO PARA SILAGEM 1,10x0,51cm	UN	1.500,00 x 12,00 = 18000.0
7.9	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	8,00 x 12,00 = 96.0
7.10	3132	ORSE	Fardamento	un	15,00 x 12,00 = 180.0

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A realização do parcelamento da contratação para a limpeza pública é justificada por aspectos técnicos e operacionais que favorecem uma execução mais eficiente dos serviços. O parcelamento permitirá a criação de contratos específicos para diferentes áreas ou modalidades de limpeza, o que possibilitará uma gestão mais direcionada e adaptada às necessidades locais. Dessa forma, cada contrato pode ser ajustado conforme as demandas específicas de diferentes regiões da cidade, garantindo maior agilidade na atuação da empresa contratada.

Além disso, o parcelamento facilita a adaptação aos eventuais desafios que possam surgir durante a execução dos serviços. A flexibilidade proporcionada por contratos menores irá permitir ajustes em termos de escopo, metas e recursos, sem a necessidade de interrupções significativas nos serviços já prestados. Isso é fundamental em um contexto onde a condição da limpeza pública pode variar com fatores que exigem respostas rápidas, como eventos climáticos ou mudanças no volume de resíduos gerados.

Por fim, o parcelamento impacta diretamente no atendimento ao interesse público e na eficiência da contratação. Com a divisão em contratos menores, a Prefeitura poderá renegociar termos e condições mais frequentemente, assegurando que as empresas cumpram os padrões de qualidade desejados ao longo do tempo. Essa abordagem também promove uma maior competitividade entre as prestadoras de serviços, resultando em melhores preços e soluções inovadoras, beneficiando assim toda a população de Governador Luiz Rocha.

RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

7.4	004128	SBC	FERRAMENTA - PA QUADRADA COM CABO	UN	6,00 x 12,00 = 72.0
7.5	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	40,00 x 12,00 = 480.0
7.6	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	25,00 x 12,00 = 300.0
7.7	13612	ORSE	Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 20 mm (3/4"), aparente, instalada em parede - fornecimento e instalação	m	25,00 x 12,00 = 300.0
7.8	000093	SBC	SACO RECICLADO PRETO REFORCADO PARA SILAGEM 1,10x0,51cm	UN	1.500,00 x 12,00 = 18000.0
7.9	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	8,00 x 12,00 = 96.0
7.10	3132	ORSE	Fardamento	un	15,00 x 12,00 = 180.0

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A realização do parcelamento da contratação para a limpeza pública é justificada por aspectos técnicos e operacionais que favorecem uma execução mais eficiente dos serviços. O parcelamento permitirá a criação de contratos específicos para diferentes áreas ou modalidades de limpeza, o que possibilitará uma gestão mais direcionada e adaptada às necessidades locais. Dessa forma, cada contrato pode ser ajustado conforme as demandas específicas de diferentes regiões da cidade, garantindo maior agilidade na atuação da empresa contratada.

Além disso, o parcelamento facilita a adaptação aos eventuais desafios que possam surgir durante a execução dos serviços. A flexibilidade proporcionada por contratos menores irá permitir ajustes em termos de escopo, metas e recursos, sem a necessidade de interrupções significativas nos serviços já prestados. Isso é fundamental em um contexto onde a condição da limpeza pública pode variar com fatores que exigem respostas rápidas, como eventos climáticos ou mudanças no volume de resíduos gerados.

Por fim, o parcelamento impacta diretamente no atendimento ao interesse público e na eficiência da contratação. Com a divisão em contratos menores, a Prefeitura poderá renegociar termos e condições mais frequentemente, assegurando que as empresas cumpram os padrões de qualidade desejados ao longo do tempo. Essa abordagem também promove uma maior competitividade entre as prestadoras de serviços, resultando em melhores preços e soluções inovadoras, beneficiando assim toda a população de Governador Luiz Rocha.

RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

A implementação de uma solução eficiente para a manutenção da limpeza pública na Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha trará resultados significativos em termos de economicidade. Ao adotar práticas e processos otimizados, espera-se redução das despesas com contratação de serviços e aquisição de materiais. A economia gerada pode ser investida em outras áreas essenciais do município, fortalecendo a rede de serviços públicos.

Além disso, a otimização dos recursos humanos será alcançada por meio de capacitação e melhor distribuição das equipes responsáveis pela limpeza urbana. A racionalização do trabalho permitirá que os servidores sejam direcionados às áreas mais críticas, aumentando a eficiência no cumprimento das atividades de limpeza. Essa melhora significativa na gestão do pessoal evita a necessidade de contratações adicionais, contribuindo para a economicidade.

Os recursos materiais também serão utilizados de forma mais estratégica. A seleção de equipamentos adequados e a adoção de métodos sustentáveis para a coleta e destinação de resíduos ajudarão a minimizar gastos com materiais descartáveis e superfluos, elevando a efetividade nas operações de limpeza. Com isso, a relação custo-benefício se tornará favorável, garantindo que cada recurso investido gere resultados concretos em termos de limpeza e preservação do ambiente urbano.

Por fim, a gestão financeira será aperfeiçoada, permitindo um controle mais rigoroso das despesas relacionadas à limpeza pública. Com um planejamento adequado e a implantação de indicadores de desempenho, a Prefeitura poderá monitorar o uso dos recursos disponíveis, assegurando que as economias obtidas sejam reinvestidas de maneira inteligente em melhorias contínuas. Dessa forma, a solução escolhida não apenas resolverá o problema imediato da limpeza urbana, mas promoverá uma gestão pública mais responsável e eficaz.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a administração da limpeza pública na Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha, é fundamental adotar providências operacionais e estruturais que permitam solucionar o acúmulo de lixo e promover um ambiente urbano mais saudável. As seguintes providências se fazem necessárias:

Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das áreas mais afetadas pela falta de limpeza, incluindo a identificação de pontos críticos e a análise da frequência de coleta de resíduos. Essa informação permitirá uma melhor alocação dos recursos e a definição de estratégias específicas para cada área, promovendo maior eficiência no serviço.

Em segundo lugar, é imprescindível desenvolver um plano de ação que estabeleça um cronograma claro para a execução das atividades de limpeza urbana. Esse plano deve incluir a frequência de coleta, ações para remoção de entulho, além de estratégias de educação comunitária para envolver os cidadãos na manutenção da limpeza, criando um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Além disso, recomenda-se a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, que possibilite à Administração acompanhar a eficácia das ações executadas, permitindo ajustes em tempo real quando necessário. A utilização de tecnologia, como aplicativos ou plataformas digitais, pode facilitar esse processo, proporcionando dados em tempo real sobre a situação da limpeza pública.

Adicionalmente, é importante considerar a contratação de serviços complementares, tais como empresas especializadas em destinação de resíduos recicláveis e inservíveis, visando não apenas a limpeza, mas também a promoção da sustentabilidade. Essa ação contribuirá para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros e incentivará práticas de reciclagem na comunidade.

Por último, caso a complexidade da gestão contratual e a necessidade de fiscalização demandem, a capacitação específica dos servidores envolvidos poderá ser indicada. Essa formação deve focar nas melhores práticas de gestão de contratos de limpeza pública, incluindo aspectos técnicos de logística e monitoramento do desempenho, garantindo, assim, um acompanhamento eficiente da execução do contrato.

Essas providências visam garantir a implementação eficaz da solução escolhida, priorizando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos e alinhadas às boas práticas de planejamento estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução da limpeza pública na Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha indica que, dado o problema do acúmulo de lixo e degradação do ambiente urbano, não há contratações adicionais que sejam imprescindíveis antes da implementação da contratação central para a limpeza pública.

Entretanto, para potencializar a eficácia da limpeza pública e garantir resultados mais duradouros, algumas contratações podem ser consideradas como complementares. Por exemplo, a contratação de serviços de manutenção de equipamentos utilizados na coleta e gestão de resíduos pode ser necessária para assegurar que as operações ocorram sem interrupções. Além disso, serviços de adequação de espaços públicos, como instalação de lixeiras em pontos estratégicos e ações de urbanização, podem auxiliar na conservação da limpeza urbana.

Outras possíveis contratações incluem a implementação de sistemas de sinalização e conscientização, que promovam a correta destinação do lixo pelos cidadãos, além de contratá-los para campanhas educativas periódicas que incentivem a participação da comunidade na manutenção da limpeza pública. Essas ações têm uma relação direta com a efetividade da solução escolhida e são fundamentais para o sucesso das atividades de limpeza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Em síntese, embora não haja contratações obrigatórias e imediatas que devam preceder a solução principal de limpeza pública, é recomendável considerar algumas contratações complementares que podem fortalecer os efeitos dessa solução e contribuir para um ambiente urbano mais limpo e organizado.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais relacionados à manutenção da limpeza pública na Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha revela diversas questões que exigem atenção. Em primeiro lugar, o acúmulo de lixo é um problema central que pode levar à poluição do solo e da água, além de atrair vetores de doenças. A degradação do ambiente urbano também resulta da falta de destinação adequada dos resíduos coletados, contribuindo para a erosão e perda de biodiversidade local.

Para mitigar esses impactos, várias medidas podem ser implementadas. Uma das principais é a adoção de sistemas de coleta seletiva, promovendo a separação de materiais recicláveis na fonte e direcionando-os para cooperativas de catadores ou centros de reciclagem. Isso não apenas reduz a quantidade de lixo encaminhada aos aterros, mas também diminui o consumo de recursos naturais ao favorecer a reutilização de materiais. Outra ação é a realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre os males do descarte inadequado e os benefícios da limpeza urbana.

No que diz respeito à eficiência energética, a Prefeitura pode optar por veículos de coleta de lixo que utilizem tecnologias menos poluentes e que consomem menos combustível. Além disso, a instalação de pontos de coleta onde os cidadãos possam descartar seu lixo de forma consciente pode diminuir a necessidade de caminhões em circulação, reduzindo assim as emissões de gases poluentes.

Em relação à logística reversa, é fundamental estabelecer parcerias com empresas que se responsabilizem pela devolução e reciclagem de produtos após o uso, como embalagens de produtos químicos utilizados na limpeza urbana. Essa prática não só minimiza a geração de resíduos, como também promove um ciclo de economia circular, onde os materiais são reintegrados ao processo produtivo.

Por fim, a empoderação da comunidade através da criação de grupos de voluntários para ações de limpeza e preservação nos espaços públicos pode gerar um impacto positivo significativo. Essas iniciativas comunitárias não apenas melhoram a estética urbana, mas também fortalecem o senso de responsabilidade coletiva em relação ao meio ambiente.

Em resumo, ao abordar os impactos ambientais decorrentes da manutenção da limpeza pública, é crucial implementar soluções que priorizem a redução de resíduos, utilizem recursos de forma eficiente e estabeleçam uma logística reversa eficaz, contemplando tanto a participação da população quanto o avanço tecnológico.



PMGLR
Fls nº 0296
PE 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Governador Luiz Rocha - MA, 21 de janeiro de 2025

Hyerro Anderson Silva de Oliveira

CREA -MA 192123230-7

Engenheiro civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

M
Ar



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Obras, 01.578.554/0001-33



Equipe de Planejamento

Hyerro Anderson Silva de Oliveira



Objeto Detalhado

Contratação de Empresa Especializada em Limpeza Pública

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

	circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	RISCO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Seleção de Fornecedor Inadequado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano Impossibilidade de cumprimento dos requisitos contratuais.		
Ações Preventivas Incluir critérios rigorosos de capacidade técnica e experiência. Exigir comprovação de performance em contratos anteriores.		Responsável Planejamento Planejamento
Ações de Contingência Reavaliar o contrato e negociar com o fornecedor para melhorias. Preparar rescisão contratual e abertura de novo processo de seleção.		Responsável Secretário Secretário

Risco Médio - Problemas na Gestão Contratual

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano Atrasos no serviço com impactação direta na população.		
Ações Preventivas Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da performance. Designar equipe especializada para a gestão do contrato.		Responsável Secretário Secretário
Ações de Contingência Implementar penalidades contratuais em caso de não conformidade. Avaliar a redistribuição temporária de atividades críticas.		Responsável Secretário Secretário

Risco Alto - Insuficiência de Requisitos no Edital

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano Redução na qualidade do serviço contratado.		
Ações Preventivas Desenvolver um edital detalhado com apoio de especialistas na área. Realizar consultas públicas para identificar necessidades específicas.		Responsável Planejamento Planejamento
Ações de Contingência Revisar o processo de seleção para incluir avaliações práticas. Modificar o contrato para incluir cláusulas de melhoria contínua.		Responsável Secretário Secretário



PMGLR
Fls nº 0300
PE 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Governador Luiz Rocha - MA, 21 de janeiro de 2025

Hyerro Anderson Silva de Oliveira

CREA -MA 192123230-7

Engenheiro civil